



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 57FEC-6A954-BD4D0



Voto do Relator 00995/2026-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04241/2025-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Setor: GAC - Domingos Taufner - Gabinete do Conselheiro Domingos Augusto Taufner

Exercício: 2024

Criação: 26/02/2026 20:01

UG: IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Relator: Domingos Augusto Taufner

Responsável: ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA, MARIO STELLA CASSA LOUZADA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – EXERCÍCIO DE 2024 – REGULAR – QUITAÇÃO – CIÊNCIA AOS ATUAIS GESTORES– ARQUIVAMENTO.

1. As contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, sem prejuízo da expedição de certificações de caráter orientativo voltadas ao aprimoramento da conformidade contábil nas futuras prestações de contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual do IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade dos Srs. **Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza e Mario Stella Cassa Louzada**, sendo este último o responsável pelo envio da prestação de contas.

A área técnica, por meio do **Relatório Técnico 00256/2025-8** (doc. 37), e da **Instrução Técnica Conclusiva 06311/2025-4** (doc. 38), elaborados pelo **NCONTAS – Núcleo de Controle Externo de Contabilidade**, manifestou-se pela **regularidade das contas**, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 621/2012.

O Ministério Público de Contas, em **Parecer 06738/2025-4**, de lavra do Procurador de Contas Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva, **anuiu** integralmente ao entendimento técnico.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES exerce as competências que lhe são atribuídas pelos arts. 31, § 1º, e 71 a 75 da Constituição Federal, pelos arts. 71 a 75 da Constituição do Estado do Espírito Santo, bem como pela Lei Complementar Estadual nº 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES). Dentre tais atribuições, destaca-se a apreciação e o julgamento dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesas e demais administradores públicos, mediante a análise dos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, consubstanciados nas prestações de contas anuais, para fins de pronunciamento quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas apresentadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Da análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra regularmente instruído, com observância dos trâmites legais e regimentais aplicáveis, bem como dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, revelando-se, assim, apto ao exame de mérito.

2.1 REGULARIDADE FORMAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas em 27/03/2025, por meio do Sistema CidadES, ou seja, tempestivamente, de acordo com o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

Cumpre ressaltar que a prestação de contas anual submetida a julgamento nestes autos reflete a atuação do(s) gestor(es) no exercício de suas atribuições no período avaliado, estando instruída com as demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, em conformidade com o Regimento Interno deste Tribunal.

2.2 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à execução orçamentária e financeira, a análise empreendida pela unidade técnica teve por objetivo verificar a legalidade, a legitimidade e a regularidade dos atos de gestão praticados no exercício de 2024, à luz da legislação aplicável, notadamente a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e as normas de contabilidade pública vigentes.

Quanto a execução da despesa em relação à dotação orçamentária atualizada, verificou-se que a despesa empenhada no exercício alcançou o montante de R\$ 72.855.181,74, ao passo que a dotação atualizada totalizou R\$ 79.017.701,85, conforme consignado no item 3.1.11 da Instrução Técnica Conclusiva nº 06311/2025-4.

Dessa forma, evidenciou-se que a execução da despesa permaneceu **inferior ao limite autorizado**, resultando em diferença negativa de R\$ 6.162.520,11, **não havendo**



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

execução orçamentária em valores superiores à dotação atualizada, em consonância com os arts. 85, 90, 91 e 102 da Lei nº 4.320/1964.

Concernente à análise da execução orçamentária na **dotação Reserva de Contingência** informada no Balanço Orçamentário e a análise de execução orçamentária na **dotação Reserva do RPPS** informada no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa, **verifica-se ausência de execução orçamentária**.

No que concerne às **contribuições previdenciárias** devidas ao **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)**, verificou-se que as contribuições patronais e as contribuições retidas dos servidores apresentaram níveis de registro, liquidação e recolhimento equivalentes a **99,64% dos valores devidos**, percentual considerado aceitável, no contexto de análise de contas.

No tocante ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, apurou-se que as contribuições patronais registradas superaram marginalmente o valor devido (**100,02%**), ao passo que os valores pagos corresponderam a **93,87%** das obrigações apuradas. Em relação às contribuições previdenciárias dos servidores vinculados ao RGPS, os valores registrados representaram **100,31%** do montante devido, enquanto os valores efetivamente recolhidos atingiram **93,04%**, percentuais igualmente considerados aceitáveis.

Ademais, restou consignado que a unidade gestora **não possui parcelamentos de débitos previdenciários** registrados no passivo permanente.

No que se refere à **gestão financeira**, especificamente quanto às **disponibilidades de caixa e à conciliação bancária**, a análise técnica verificou o saldo registrado na conta “Caixa e Equivalentes de Caixa”, no montante de R\$ 115.539.947,92, corresponde ao valor apurado no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISPN), **inexistindo divergência global entre os registros contábeis e os saldos bancários**.

Não obstante, foram identificadas divergências pontuais em quatro contas bancárias, devidamente registradas nas notas explicativas do TVDISPN. Duas dessas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

inconsistências foram regularizadas em 06/01/2025. As demais referem-se a diferenças nos valores de R\$ 261.379,26 e R\$ 217.519,93, atribuídas a registros de exercícios anteriores, ainda em processo de conciliação. Constatou-se, ainda, que o valor de R\$ 122.149,59, relativo à Rede Bancária de Arrecadação, embora corretamente contabilizado em “Caixa e Equivalentes de Caixa”, não consta relacionado no TVDISPN, situação igualmente esclarecida nas notas explicativas.

Diante desse quadro, a unidade técnica concluiu que as demonstrações contábeis refletem adequadamente, em termos globais, as disponibilidades financeiras ao final do exercício, propondo a expedição de **ciência ao atual gestor para adoção das medidas necessárias à regularização definitiva das pendências remanescentes, entendimento que se acolhe, por não se tratar de impropriedade grave apta a comprometer a regularidade das contas.**

No que se refere aos **procedimentos patrimoniais**, a análise técnica examinou a adequação dos registros relativos a estoques, bens móveis, bens imóveis e ativos intangíveis, bem como a observância dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, nos termos do MCASP e da Instrução Normativa TC nº 36/2016. Constatou-se plena convergência entre os valores registrados no Balanço Patrimonial e aqueles constantes dos inventários físicos realizados em 31/12/2024, inexistindo divergências quanto aos saldos dos referidos ativos, bem como a existência de registros contábeis de depreciação, amortização e exaustão.

Todavia, verificou-se que, embora reconhecidas as despesas com depreciação dos bens móveis e imóveis e aquelas relativas aos benefícios a empregados (férias, 13º salário e encargos), **não houve apropriação mensal por competência**, em desconformidade com as diretrizes do MCASP – 11ª edição, aplicáveis aos exercícios subsequentes.

Considerando que a impropriedade identificada possui **natureza formal e prospectiva**, sem impacto material capaz de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis ou o julgamento das contas do exercício, **acompanha-se o entendimento da área técnica**, no sentido de **dar ciência aos atuais gestores**, para que promovam os



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

ajustes necessários nas futuras prestações de contas, em observância às orientações da **Portaria STN/MF nº 2016/2024**.

2.3 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A análise das demonstrações contábeis, realizada sob a ótica da conformidade, indicou **consistência e fidedignidade** das informações apresentadas pela unidade gestora. Verificou-se **convergência** entre o **Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais**, especialmente quanto aos restos a pagar, à compatibilidade entre receitas e despesas, aos saldos de caixa e equivalentes de caixa, à apuração do resultado patrimonial e ao equilíbrio entre saldos devedores e credores. **Não foram identificadas inconsistências relevantes capazes de comprometer a confiabilidade dos demonstrativos, em conformidade com os arts. 85 e 101 a 105 da Lei nº 4.320/1964.**

No tocante aos **procedimentos patrimoniais**, a análise técnica, nos termos do MCASP, da Portaria STN nº 548/2015 e da Instrução Normativa TC nº 36/2016, concentrou-se na verificação do reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos patrimoniais e das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados.

Verificou-se que a Unidade Gestora reconheceu as despesas com depreciação dos bens móveis e imóveis, bem como aquelas relativas a férias, décimo terceiro salário e respectivos encargos. Contudo, **tais despesas não foram apropriadas mensalmente pelo regime de competência, em desconformidade com as diretrizes do MCASP.**

A impropriedade identificada **possui natureza contábil e prospectiva**, sem impacto material sobre o resultado das contas do exercício, razão pela qual a área técnica propôs a expedição de **ciência aos atuais gestores**, com vistas à **correção da falha** nas futuras prestações de contas, em observância à Portaria STN/MF nº 2.016/2024, Parte II, Itens 11 e 18, aplicáveis a partir do exercício de 2025, entendimento que **acompanho**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

2.4 ANÁLISE DO RELATÓRIO E DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

No que se refere ao Relatório e ao Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos pelo § 2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, pelo § 4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e pela Instrução Normativa TC nº 68/2020, verifica-se que o órgão de controle interno exerceu adequadamente suas atribuições, manifestando-se de forma expressa quanto à regularidade da prestação de contas e declarando-a apta à análise e ao julgamento por esta Corte de Contas.

2.5 MONITORAMENTO

No que se refere ao monitoramento de deliberações desta Corte, em consulta ao sistema próprio deste Tribunal de Contas, **não foram identificadas deliberações ou ações pendentes relacionadas ao exercício em análise**, inexistindo, portanto, providências a serem acompanhadas no âmbito da presente prestação de contas.

Considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução orçamentária e financeira, tampouco distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis, verifica-se que a gestão examinada observou, em seus aspectos essenciais, os princípios da legalidade, da transparência e da adequada evidenciação contábil.

Ante todo o exposto, acompanhando o opinamento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os senhores conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. **Julgar REGULAR** a prestação de contas do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente ao exercício de 2024, sob a responsabilidade dos Srs MARIO STELLA CASSA LOUZADA e ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85, do mesmo diploma legal;
2. Dar **CIÊNCIA** aos Responsáveis;
3. Dar **CIÊNCIA**, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC nº 361/2022, aos **atuais responsáveis** pelo **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, quanto às seguintes proposições, conforme apontado na **Instrução Técnica Conclusiva nº 06311/2025-4**:

I. Dar ciência ao atual gestor (na hipótese de serem gestores distintos), como forma de alerta, para a necessidade de estabelecer mecanismos eficazes que assegurem a conciliação do saldo das contas apresentadas no Termo de Verificação das Disponibilidades (TVDISP), de modo a garantir a característica qualitativa da representação fidedigna das contas contábeis de caixa e equivalentes de caixa, em conformidade com o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual – **NBC TSP 11**, item 27, bem como com as orientações do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **MCASP**, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme apontado na **Subseção 4.2.1 da Instrução Técnica Conclusiva nº 06311/2025-4**;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

- II. Dar ciência ao atual gestor (na hipótese de serem gestores distintos) para que adote medidas junto aos setores contábil e patrimonial, com vistas à implantação de rotinas de apropriação mensal da depreciação, exaustão ou amortização, bem como à integração do sistema de controle patrimonial à contabilidade, de forma a evitar a recorrência da falha apontada, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **MCASP** e às Normas de Contabilidade Aplicáveis ao Setor Público, conforme consignado na **Subseção 4.2.2.1 da Instrução Técnica Conclusiva nº 06311/2025-4**;
- III. Dar ciência ao atual gestor (na hipótese de serem gestores distintos) para que adote medidas junto aos setores contábil e administrativo, visando à definição de critérios para a apropriação mensal das despesas com férias e 13º salário, bem como ao reconhecimento tempestivo dessas despesas, com a finalidade de corrigir a falha nas futuras prestações de contas, em atendimento ao Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – **MCASP** e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme apontado na **Subseção 4.2.2.2 da Instrução Técnica Conclusiva nº 06311/2025-4**.
4. Após os trâmites regimentais, **ARQUIVAR** os autos.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913